



Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Câmara Cível

# Informativo de Julgados

Setembro/2012

ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. ATO DE GESTÃO. PRELIMINAR REJEITADA. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. COLETIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE.

- Cabível mandado de segurança contra ato de suspensão de energia elétrica, praticado por concessionária privada de serviços públicos. (Precedentes: REsp. nº 594.117/RS. Rel. Min. Luiz Fux. J. 17.05.2007; REsp. nº 533.613/RS. Rel. Min. Franciuli Netto. DJ. De 03.11.2003; REsp nº 299.834/RJ. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJ de 25.02.2002; REsp. nº 202.157/PR. Min. Humberto Gomes de Barros. DJ de 21.02.2000).

- Embora a suspensão no fornecimento do serviço de energia elétrica constitua direito da concessionária ante o inadimplemento do consumidor, tal não se mostra adequada quando se tratar da sede da Prefeitura haja vista o prejuízo na prestação de serviços essenciais aos cidadãos, além da suspensão da iluminação pública, cujo transtorno será suportado também pela coletividade.

- Apelo improvido e Reexame Necessário improcedente. (AC e REO nº 0005752-94.2010.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.452, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FICHA DE ANDAMENTO PROCESSUAL. DOCUMENTO INAPTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- A informação eletrônica em site do tribunal de origem não substitui a certidão de intimação do acórdão.

(STJ - 2ª Turma - AgRg no Ag 866.306/MG - Rel. Min. Humberto Martins - DJ: 24.08.2007)

- Destarte, ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão agravada. - Recurso improvido. (AgReg nº 0001475-70.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.453, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO PARCIAL. EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE.

- Configurada a alegada hipótese de omissão, adequado o acolhimento dos Embargos de Declaração objetivando aclarar e complementar a decisão embargada, todavia, sem atribuir efeito infringente ao julgado.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida quanto ao formal de partilha, ante a devida abordagem à tese jurídica invocada, objetivando o Embargante atribuir efeito infringente ao julgado.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos providos, em parte. (EDcl nº 0001100-69.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.454, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

LEGISLAÇÃO MENORISTA. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO INDIVIDUALIZADO. LEI Nº 12.594/2012. INAPLICAÇÃO À ESPÉCIE. REJULGAMENTO. PROGRESSÃO DE MEDIDA AUTOMÁTICA. INADEQUAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Eventual uniformização de medidas socioeducativas em desfavor do Agravante foi objeto de deliberação por este Tribunal de Justiça, inadequado a rediscussão da matéria nestes autos.

- Prolatada a decisão agravada em 11.04.2012, não deve guardar observância à Lei 12.594/2012, em vigor a partir de 19.04.2012.

- A progressão das medidas socioeducativas não é automática e não se confunde com a unificação, devendo ser galgada a alteração de regime para menos gravoso de forma progressiva, atendidas as avaliações periódicas.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000910-09.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.457, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTE URBANO. IMÓVEL PARTICULAR. PROPRIETÁRIO. USO, GOZO E FRUIÇÃO. DANO IRREPARÁVEL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Incomprovado o alegado dano irreparável ou de difícil reparação que ensejou o presente recurso de vez que condicionado o início de qualquer edificação regular no terreno objeto de debate à apresentação prévia de documentos hábeis ao Município de Rio Branco.

- Ademais, evidenciada a dúvida acerca da efetiva localização do lote urbano objeto do litígio (se inserido ou não em área de preservação), inadequado vedar o proprietário à realização de qualquer benfeitoria no imóvel em homenagem às regras constitucionais e civilistas.

- Recurso improvido. (Ag nº 0001747-98.2011.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.458, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao

pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC nº 0001165-53.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.459, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC nº 0000840-78.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.460, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, o conhecimento dos aclaratórios pressupõe que a parte alegue a existência de, pelo menos, um dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

In casu, embora o embargante mencione a existência de omissão e contradição, é nítido seu propósito de rediscutir o mérito do julgado." (EDcl no AgRg no REsp 1275553/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012).

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arriar as conclusões a que chegou." (TJAC - Acórdão nº 4.875 - Embargos de Declaração em Apelação Cível 2007.002458-2 - Relª Desª Miracele Lopes - DJ: 04.03.2008)

- Da análise dos fundamentos encartados à decisão monocrática bem como ao acórdão recorrido não resulta a alegada hipótese de violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0007587-23.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.461, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. REDUÇÃO. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGO. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIA: NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS VIOLADOS. INDICAÇÃO. FALTA. PREJUDICIALIDADE. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade,

situação indemonstrada na espécie.

- Indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela consumidora com a revisional do contrato.

- Concernente ao prequestionamento, a instituição financeira Apelante não delineou em que ponto consistiria a suposta violação a dispositivo legal, assim, impossibilitada a aferição do arrazoado.

- Recursos improvidos. (AC n° 0014359-65.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n° 13.462, Julgado em 28.08.2012, DJe n° 4.751 de 03.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Na conformidade da pacificada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "(...) é cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. (EDcl no AgRg no REsp 1295636/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 18/06/2012)".

- Da análise da motivação delienada no acórdão recorrido - assente neste Órgão Fracionado Cível bem assim no Superior Tribunal de Justiça - inexistente qualquer violação aos dispositivos legais prequestionados.

- "Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo." (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

- Recurso improvido. (EDcl n° 08000065-46.2009.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n° 13.463, Julgado em 28.08.2012, DJe n° 4.751 de 03.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Da análise dos fundamentos delineados no acórdão recorrido não decorre a alegada hipótese de omissão.

- Ademais, na conformidade da pacificada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "(...) é cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. (EDcl no AgRg no REsp 1295636/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 18/06/2012)".

- Recurso improvido. (EDcl n° 0001196-84.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n°

13.464, Julgado em 28.08.2012, DJe n° 4.751 de 03.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOCUMENTOS APRESENTADOS COM O RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 397 DO CPC. NÃO CLASSIFICADO COMO DOCUMENTO NOVO. AMPLIAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM SEDE DE RECURSO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. REONSABILIDADE CIVIL. VALOR DE ALUGUEL ABAIXO DO MERCADO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO PACTUADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO.

- Não se enquadra no conceito de documento novo a que alude o art. 397 do CPC as peças juntadas com a apelação que dizem respeito a fatos que se deram em momento anterior ao próprio ajuizamento da ação.

- Constitui-se inovação recursal, proibida pelo ordenamento jurídico, a alteração da causa de pedir formulada em sede de recurso de apelação.

- A responsabilidade civil geradora do dever de indenizar pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando, em regra, ilícitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual).

- Não há nos autos qualquer prova de violação, seja de ordem legal, seja de ordem contratual, causadora de lesão à esfera patrimonial da Apelante a ensejar o dever de reparação.

- O simples pagamento do valor de aluguel pactuado em comum acordo entre as partes não configura, por si só, o dever de indenizar, porquanto não se viu qualquer vício capaz de macular as cláusulas contratuais ajustadas pelas partes.

- Recurso desprovido. (AC n° 0024062-64.2004.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão n° 13.467, Julgado em 28.08.2012, DJe n° 4.751 de 03.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. PEDIDO DETERMINÁVEL. MENSURAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E AD PROCESSUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IDONEIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA EM DEMANDAS PAUTADAS EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA CONTRA ATOS DE EX GOVERNADOR E PREFEITO NA OCASIÃO DA PROPOSITURA DA DEMANDA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

- O fato processual de ainda constar o ESTADO DO ACRE em um dos polos da demanda sem ser formalmente excluído pelo juiz da causa atrai a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.

- Figurando no polo passivo, dentre outras autoridades de grau elevado, o então Governador do Estado do Acre, não há dúvida de que se subsume a concreta fattispecie dos autos na regra abstrata do art. 29, VIII, da Lei Federal n. 8.625/93, que confere ao Procurador Geral de Justiça, de modo exclusivo, a atribuição de promover a ação civil pública. Não obstante, a legitimidade do promotor de justiça é verificada quando atua por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 29, IX, da Lei Federal n. 8.625/93.

- A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio público por ato de improbidade, quanto a aplicação das sanções do artigo 37, § 4º da Constituição Federal, previstas ao agente, em decorrência



de sua conduta irregular.

- Por ocasião do julgamento da ADI n. 2.797/DF, em sessão Plenária realizada em 15.09.2005, o colendo Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, à unanimidade, declarou inconstitucional a Lei n. 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84, do Código de Processo Penal e que concedia foro privilegiado aos prefeitos municipais em ações por improbidade administrativa.

- No caso dos autos, não está configurada nenhuma das hipóteses que configuram o instituto processual do litisconsórcio necessário. A lei - sentido lato - em nenhum momento determina que qualquer ação proposta contra os conselhos fiscais das empresas constituídas como sociedades por ações tenha que ser necessariamente proposta, também, contra a auditoria externa.

- A alegação de violação ao princípio da identidade física do Juiz, esta não merece acatamento, pois inexistente a aludida violação se a Sentença prolatada por Magistrada substituta, no exercício regular da jurisdição, baseou-se exclusivamente na prova dos autos, consoante entende o Superior Tribunal de Justiça.

- Tendo em vista que os atos ímprobos causaram dano ao erário, que a reparação desse dano é consequência inevitável e lógica da procedência do pedido inicial e que a multa, quiçá culminada, guarda, também, relação com o valor do dano causado, a solução processual, ante a não mensuração do dano causado, é a aferição desse valor em sede de liquidação de sentença por arbitramento.

- Não existe cerceamento de defesa quando a instância ordinária após apreciação das provas constantes nos autos, decide julgar o processo de forma antecipada, pois os fatos apresentam-se suficientemente demonstrados.

- A aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992 exige que o magistrado considere, no caso concreto, "a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente", (conforme previsão expressa contida no parágrafo único do referido artigo). Assim, é preciso analisar a razoabilidade e a proporcionalidade em relação à gravidade do ato ímprobo e à cominação das penalidades, as quais podem ocorrer de maneira cumulativa ou não. (Precedente: AgRg no REsp 1242939/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe 30/05/2011.). (AC nº 0002929-73.1998.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.469, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.751 de 03.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ELIDIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO. *ERROR IN JUDICANDO*. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Inexistente no acórdão embargado omissão a ser suprida ante a devida abordagem das teses jurídicas invocadas.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0008871-03.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.439, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras

estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes. j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21. Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

V.V. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC nº 0001093-66.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.465, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes. j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21. Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro

Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC nº 0001104-95.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.466, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR FALTA DE ILUMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Ao considerar o sofrimento da vítima, abalroada quando transitava em via pública, mas sem descuidar do paradigma de razoabilidade e proporcionalidade, firma-se o entendimento de que o quantum indenizatório está adequado às peculiaridades do caso, não havendo razão plausível para modificar o montante devido à vítima. Nessa esteira, importa salientar que, de acordo com o depoimento pessoal da parte Autora, não houve danos físicos a justificar a majoração do montante indenizatório, na medida em que a parte declarou que "não ficou com qualquer seqüela".

- No que tange à concessionária de energia elétrica, a indenização por danos morais não subsiste, haja vista que, realmente, a obrigação de conservação, manutenção e ampliação da iluminação pública repousa sobre a Municipalidade, consoante a exegese do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

- Estabelecidas as premissas de que a obrigação de conservação, manutenção e ampliação da iluminação pública é incumbência do Município de Senador Guimard, e de que a parte Autora não comprovou a existência de contrato de concessão transferindo tal obrigação à ELETROACRE, é forçoso concluir que a omissão administrativa não pode ser imputada àquela concessionária, cuja responsabilidade limita-se ao recolhimento da contribuição de iluminação pública.

- Desprovida a Apelação da parte Autora e, de outro lado, provida a da ELETROACRE. (AC nº 0500307-85.2008.8.01.0009. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.468, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESAPARECIMENTO DO INTERESSE RECURSAL.

- Proferida Sentença pela primeira instância que concedeu a

segurança em favor dos Recorrentes, o Agravo de Instrumento, de que cuidam os presentes autos, perdeu o seu objeto (desaparecimento do interesse recursal), restando assim prejudicado. (Ag nº 0000876-34.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.470, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

- Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que a embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

- No caso, está claro o motivo pelo qual a Apelação não recebeu provimento, até porque o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ) e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0024387-63.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.471, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

- Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que a embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

- No caso, está claro o motivo pelo qual a Apelação não recebeu provimento, até porque o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ) e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0024819-48.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.472, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU

#### OBSCURIDADE.

- Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que a embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

- No caso, está claro o motivo pelo qual a Apelação não recebeu provimento, até porque o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ) e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;

- Embargos Declaratórios rejeitados. **(EDcl nº 0024823-85.2010.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.473, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).**

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes. j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. **(AC nº 0000929-04.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup> Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.474, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).**

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes. j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. **(AC nº 0000923-94.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup> Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.475, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.752 de 04.09.2012).**

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre"



(Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC n.º 0000915-20.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n.º 13.476, Julgado em 22.08.2012, DJe n.º 4.752 de 04.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E

ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC n.º 0000921-27.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n.º 13.477, Julgado em 22.08.2012, DJe n.º 4.752 de 04.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

(...)

(REsp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - segunda turma, Data de Publicação: DJe 19/03/2012)"

- Recurso provido em parte.

Vv. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Não devem ser compensados os valores arbitrados a título de honorários advocatícios em razão de sucumbência recíproca, eis que são verbas destinadas aos respectivos advogados.

- Apelo improvido. (AC n.º 0000821-72.2011.8.01.0015. Rel. Desª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n.º 13.478, Julgado em 22.08.2012, DJe n.º 4.752 de 04.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBENCIA MÍNIMA. INEXISTENTE. RECURSO. IMPROVIMENTO.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

- Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser divididos equitativamente.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0000930-86.2011.8.01.0015. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.479, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBENCIA MÍNIMA. INEXISTENTE. RECURSO. IMPROVIMENTO.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

- Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser divididos equitativamente.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0000763-69.2011.8.01.0015. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.480, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBENCIA MÍNIMA. INEXISTENTE. RECURSO. IMPROVIMENTO.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

- Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser divididos equitativamente.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0001103-13.2011.8.01.0015. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.481, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBENCIA MÍNIMA. INEXISTENTE. RECURSO. IMPROVIMENTO.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

- Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser divididos equitativamente.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0001041-70.2011.8.01.0015. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.482, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUCUMBENCIA MÍNIMA. INEXISTENTE. RECURSO. IMPROVIMENTO.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos.

- Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser divididos equitativamente.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0000759-32.2011.8.01.0015. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.483, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REIVINDICATÓRIA. PRELIMINAR. NULIDADE SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. REQUISITOS NÃO CARACTERIZADOS. ALUGUEL. PAGAMENTO. BOA-FÉ ELIDIDA A PARTIR DA CITAÇÃO. RETENÇÃO DO IMÓVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

- Não há falar em sentença extra petita, quando o julgador, com fundamento nos elementos fático-jurídicos e de acordo com o seu convencimento aplica o direito aos fatos.

- Para configuração da usucapião extraordinária necessário a demonstração de posse de quinze anos (reduzida a dez anos se tiver o possuidor estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo), exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacificamente.

- Todavia, no caso, tal possibilidade é inviável, pois não há posse mansa e pacífica pelo prazo referido em contestação - 10 anos - dado que impugnada a ocupação pelos Autores/Apelantes.

- Cabível o pagamento de alugueres, relativo ao período em que o Apelante ocupou irregularmente o imóvel, ou seja, a partir da citação na Ação Reivindicatória, de vez que nos termos do art. 1202, do Código Civil "A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente".

- Em regra, o direito de retenção deve ser alegado em contestação, no caso, a pretensão adveio somente em sede de apelação, ou seja, quando já ultrapassado o momento próprio para tanto, em inovação recursal, de todo inadmitido, sob pena de afronta ao disposto no art. 264 do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AC nº 0011427-12.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.484, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

- A teor do art. 575, inc. II, do Código de Processo Civil, a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

- Destarte, competente para o processamento e julgamento da execução fundada em título executivo judicial é o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

- Conflito de competência julgado procedente. (Comp. nº 0001002-84.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.485, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO NO INSTRUMENTO JURÍDICO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorreu no caso dos autos.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a



um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0008142-06.2011.8.01.0001. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.489, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA. POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA EM LITÍGIO. MULTA. LIMITAÇÃO. 30 DIAS.

- É razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão sobre o contrato, considerando a litigiosidade da dívida.

- O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento no julgamento de recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC, de que a constatação de exigência de encargos abusivos no contrato, durante o período da normalidade contratual, afasta a ocorrência daquela (mora), é o que em princípio fora constatado pelo juízo a quo, quando no deferimento parcial da liminar já reduzira o valor das prestações.

- Quando a questão debatida é a revisão do contrato de financiamento pactuado entre as partes e não a posse do bem, obsta a apreciação de recurso que sequer fora intentado, porquanto não é nesta ação que será discutida a prejudicialidade externa ou não de uma futura ação de busca e apreensão, assim como a existência de conexão.

- As astreintes devem incidir diariamente, ainda que os descontos em folha sejam realizados de forma mensal, contudo devem ser limitadas quanto à periodicidade a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da majoração na hipótese de recalitrância do devedor.

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0001253-05.2012.8.01.0000. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.490, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SENTENÇA PROFERIDA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA. AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO.

- Quando a pretensão da parte se restringe a atacar vício no próprio acordo, do qual se propugnou por sua homologação, impõe-se a interposição de ação anulatória, que, diferentemente da rescisória - cuja competência para julgamento é da Câmara Cível, na forma do art. 9º, inciso I, "a", do Regimento Interno do TJ/AC -, deve ser proposta no Juízo de primeiro grau originário. 2. A inobservância desse regramento tem por consectário o indeferimento da petição inicial - inadequação da via eleita.

- Desprovidimento do recurso. (AgReg nº 0000380-05.2012.8.01.0000. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.491, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007.

- O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 24.03.2010 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez, conforme verificado pela decisão agravada.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0004242-15.2011.8.01.0001. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.492, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO.

- Quando a questão trazido no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do tantum devolutum quantum apelatum, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada.

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- A correção monetária de ser fixada a partir de 31 de maio de 2007, quando da publicação da Lei n. 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, mantendo-se o valor real fixado pelo legislador, orientando neste sentido a jurisprudência da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, com base no art. 24, III, da Lei n. 11.482/2007.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0012611-95.2011.8.01.0001. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.493, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. ART. 198, I, DO CC. PREJUDICIAL AFASTADA. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA CONFORME A NORMA EM VIGOR NA DATA DO ACIDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 11.482/2007.

- O prazo prescricional de 03 (três) anos, encontra-se óbice no art. 198, I, do Código Civil, porquanto contra absolutamente incapaz não corre a prescrição, vindo a fluir a partir da data em que o menor atinge a capacidade relativa (16 anos), não ocorrida, in casu.

- Comprovado o nexo causal, o valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), deve observância à norma vigente na data do sinistro. Na hipótese, o sinistro ocorreu em 11.06.2009 (3ª fase), devendo ser fixado conforme o valor estabelecido na Lei n. 11.945/2009, aferindo-se o grau de invalidez. Contudo, quando se trata de invalidez permanente parcial completa (art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), não incide o redutor de trata o seu inciso II.

- Agravo Interno desprovido. (AgReg nº 0008937-46.2010.8.01.0001. **Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.494, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES (Art. 535 do CPC). RAZÕES DISSOCIADAS. ARESTO. FUNDAMENTAÇÃO

DE ACORDO COM A MATÉRIA DEVOLVIDA NO APELO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Quando os embargos de declaração são interpostos com a finalidade de prequestionamento (Súmula 98 do STJ), torna-se imprescindível a menção explícita de quais artigos o acórdão deixou de apreciar (omissão), o que não ocorreu, *in casu*. É preciso que a questão tenha sido invocada no recurso que deu margem ao acórdão embargado e que este, apesar dessa invocação, se tenha omitido a respeito dela. O Embargante pretende prequestionar, mas descarta-se em estabelecer os limites de seu prequestionamento (art. 535 do CPC), dissociando-se do *thema decidendum*.

- A petição dos aclaratórios deve conter o ponto omissivo, obscuro ou contraditório - pressuposto objetivo do recurso manejado - exegese do art. 536 do CPC, sob pena de configurar-se a ausência de motivação, sobretudo quando o aresto vergastado aprecia devidamente a matéria devolvida por ocasião do recurso integrativo (Apelação), com a devida fundamentação.

- Não havendo no Acórdão embargado a omissão ou contradição apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa.

- Embargos de Declaração conhecidos, em parte, e nessa parte desprovido. (EDcl nº 0026447-09.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.495, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES (Art. 535 do CPC). RAZÕES DISSOCIADAS. ARESTO. FUNDAMENTAÇÃO DE ACORDO COM A MATÉRIA DEVOLVIDA NO APELO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Quando os embargos de declaração são interpostos com a finalidade de prequestionamento (Súmula 98 do STJ), torna-se imprescindível a menção explícita de quais artigos o acórdão deixou de apreciar (omissão), o que não ocorreu, *in casu*. É preciso que a questão tenha sido invocada no recurso que deu margem ao acórdão embargado e que este, apesar dessa invocação, se tenha omitido a respeito dela. O Embargante pretende prequestionar, mas descarta-se em estabelecer os limites de seu prequestionamento (art. 535 do CPC), dissociando-se do *thema decidendum*.

- A petição dos aclaratórios deve conter o ponto omissivo, obscuro ou contraditório - pressuposto objetivo do recurso manejado - exegese do art. 536 do CPC, sob pena de configurar-se a ausência de motivação, sobretudo quando o aresto vergastado aprecia devidamente a matéria devolvida por ocasião do recurso integrativo (Apelação), com a devida fundamentação.

- Não havendo no Acórdão embargado a omissão ou contradição apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa.

- Embargos de Declaração conhecidos, em parte, e nessa parte desprovido. (EDcl nº 0026398-31.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.496, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistindo no Acórdão embargado a alegada contradição, não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escorreita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração conhecido e não provido. (EDcl nº 0005076-18.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.497, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistindo no Acórdão embargado quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC (omissão, obscuridade ou contradição), não há falar em modificação, uma vez que os declaratórios não é a via escorreita à rediscussão do tema, objeto da demanda.

- Embargos de declaração conhecido e não provido. (EDcl nº 00256174-09.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.498, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. EFEITO TRANSLATIVO INERENTE À REMESSA NECESSÁRIA.

- O reexame de equivocada condenação do Estado do Acre ao pagamento de honorários advocatícios - pedido formulado em sede de declaratórios, torna-se possível, na espécie, em razão do efeito translativo inerente à remessa necessária e o disposto na Súmula 325 do Superior Tribunal de Justiça.

- Embargos de Declaração conhecido e provido. (EDcl nº 0200177-65.2008.8.01.0011. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.499, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. AGENDAMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO INTEGRATIVO. PREPARO. EXIGIBILIDADE. DÍVIDA ATIVA.

- Quando no ato da interposição do agravo de instrumento a parte sem qualquer menção aos benefícios da assistência judiciária gratuita, agenda o recolhimento do preparo para 30 (trinta) dias após a interposição desse, impõe-se o não conhecimento, ante a ausência de comprovação de pagamento do preparo no ato de sua interposição.

- Em sede de agravo regimental fora suscitado os benefícios da assistência judiciária com alegação de deferimento nos autos principais, descuidando, por ocasião do Agravo de Instrumento - que não comporta dilação probatória - de encartar a decisão concessiva de tal benesse.

- Considerando que a constatação de o agravante não demandar sob o pálio da assistência judiciária gratuita somente fora possível após a análise do recurso - o pagamento do preparo é medida que se impõe (tabela J, VI, alínea b, da Lei n. 1.422/2001), sob pena de inscrição em dívida ativa.

- Agravo Regimental Desprovido. (AgReg nº 0001188-10.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.500, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. REQUERIMENTO PRESCINDÍVEL - "EX VI LEGIS". CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO.

Os juros legais e a correção monetária são devidos "ex vi legis", daí a razão pela qual a jurisprudência e a doutrina caracterizam como pedidos implícitos, que prescindem de pedido expresso pela parte autora, para ser fixado na sentença;

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;

- Embargos conhecidos, porém improvidos. (EDcl nº 0020273-47.2010.8.01.0001. Rel. Des.ª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.511, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. REQUERIMENTO PRESCINDÍVEL - "EX VI LEGIS". CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO.

- Os juros legais e a correção monetária são devidos "ex vi legis", daí a razão pela qual a jurisprudência e a doutrina caracterizam como pedidos implícitos, que prescindem de pedido expresso pela parte autora, para ser fixado na sentença;  
- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa;  
- Embargos conhecidos, porém improvidos. (EDcl nº 0003593-50.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.512, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 121, § 2º, incs. II e IV, c/c 14, inciso II e 29, caput, do CP. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EXCEPCIONAL E PROVISÓRIA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE DE RESPOSTA ESTATAL, SEGURANÇA DA PAZ SOCIAL. ORDEM DENEGADA.

- Não sendo elidida pelos relatos dos representados a fundamentação utilizada pelo Juízo para segregá-los provisoriamente, torna-se incabível a liberdade provisória.  
- Ordem denegada. (HC nº 0001555-34.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.513, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AgReg nº 0000960-35.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.514, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, nega-se provimento ao recurso.  
- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.  
- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). (EDcl nº 0005444-27.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.515, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, nega-se provimento ao recurso.  
- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.  
- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). (EDcl nº 0005304-90.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.516, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997.

- A correção monetária e os juros de mora tratam-se de matéria de ordem pública que podem ser apreciadas pelo Tribunal sem necessidade de prévia provocação da parte, e sem que tanto implique julgamento *ultra ou extra petita*. Precedentes do STJ: EARESP 200700722052, HAMILTON CARVALHIDO - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:16/12/2010.  
- No caso, deve incidir a atual redação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, no que tange à delimitação dos juros moratórios e à fixação dos índices de correção monetária, porquanto as ações indenizatórias foram ajuizadas quando já estava em vigor a referida norma.  
- Embargos de Declaração acolhidos. (EDcl nº 0009979-33.2010.8.01.0001 e EDcl nº 0006374-79.2010.8.01.0001, Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.517, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS A TÍTULO DE PENSÃO MENSAL FIXADA PELO JUÍZO A QUO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

- A correção monetária trata-se de matéria de ordem pública que pode ser apreciada pelo Tribunal sem necessidade de prévia provocação da parte, e sem que tanto implique julgamento *ultra ou extra petita*. Precedentes do STJ: EARESP 200700722052, HAMILTON CARVALHIDO - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:16/12/2010.  
- Incorre em omissão o julgado que, ao manter o pensionamento mensal em favor da parte autora, conforme fixado na sentença, nada deliberou quanto ao índice e termo inicial da correção monetária e juros moratórios (Súmula 254 do STF) incidentes nas parcelas vencidas da pensão mensal. Omissão sanada.



- Embargos de Declaração acolhidos. **(EDcl nº 0010658-96.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.518, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade, nega-se provimento ao recurso.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO). **(EDcl nº 0028581-72.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.519, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS). **(EDcl nº 0031166-97.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.520, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante (revisão contratual, taxa de juros remuneratórios, capitalização mensal, comissão de permanência, correção monetária, multa

moratória, repetição de indébito e constitucionalidade da Lei n. 10.820/2003) à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo improvido. **(AgReg nº 0002683-57.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.521, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante (revisão contratual, taxa de juros remuneratórios, capitalização mensal, comissão de permanência, correção monetária, multa moratória, repetição de indébito e constitucionalidade da Lei n. 10.820/2003) à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo improvido. **(AgReg nº 0022503-62.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.522, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO QUE NÃO FOI SUSCITADO EM SEDE DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 557 DO CPC.

- O recurso de agravo previsto no artigo 557, §1º, do CPC, serve para levar a questão julgada monocraticamente para a apreciação do Colegiado. Não se trata, portanto, de um novo recurso, mas de simples meio para devolver à Câmara o julgamento daquele inicialmente interposto. Assim, não comporta inovação da tese recursal, do pedido ou a juntada de novos documentos, em face da ocorrência de preclusão consumativa. Precedentes do STJ: AgRg no Ag n. 826.275/RN.

- A interposição de recurso manifestamente inadmissível sujeita o Agravante à multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 9.756/98.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0014061-44.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza**

**Augusto Angelim, Acórdão nº 13.523, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante (taxa de juros remuneratórios, capitalização mensal, comissão de permanência, repetição de indébito e fixação da verba honorária) à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negando provimento à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0021142-78.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.524, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- A mera estipulação dos juros remuneratórios em patamar superior a 12% não indica abusividade. Esta ocorre quando ultrapassada a taxa média praticada no mercado.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003417-08.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.527, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os

embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0016068-72.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.528, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0007413-48.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.529, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0008817-03.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.530, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.756 de 12.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Evidenciada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para

comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0001179-37.2011.8.01.0015. **Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.455, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012.**)

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0000911-80.2011.8.01.0015. **Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.486, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012.**)

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0001110-05.2011.8.01.0015. **Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.487, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012.**)

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Evidenciada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0001042-55.2011.8.01.0015. **Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Desª Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.488, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012.**)

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei



Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0001169-90.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.501, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0000909-130.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.502, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras

estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0000760-17.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.503, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 24.05.2011, unânime).

- Demonstrada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Recurso provido em parte.

V.v. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. VERBAS DEVIDAS. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- Aos contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se aplicam as regras da CLT.

- As férias e a gratificação natalina são direitos sociais assegurados constitucionalmente.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- Apelo improvido. (AC nº 0000751-55.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Rel. Designada Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.504, Julgado em 22.08.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO

MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CPC. DEVER DO AGRAVANTE EM PROMOVER A CORRETA INSTRUÇÃO DO RECURSO.

- É dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, apresentando, juntamente com a petição recursal, o inteiro teor das peças obrigatórias de que trata o art. 525, inciso I, do CPC.

- Não se admite o afastamento da norma para o fim de admitir o recurso sem que se tenha obedecido, na íntegra, as diretrizes por ela traçadas.

- Inviável a admissibilidade de recurso de agravo de instrumento quando insuficientemente instruído devido à impossibilidade de conversão do julgamento em diligência, máxime considerando a alteração no Código de Processo Civil, operada pela Lei n. 9.139/1995.

- Agravo Regimental desprovido. (AgReg nº 0001439-28.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.526, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS PACTUADA. CAPITALIZAÇÃO PREVISTA.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- Muito embora alegue o recorrente que o negócio jurídico está desprovido da incidência de juros remuneratórios, não é esta a conclusão extraída quando da leitura do contrato juntado aos autos, pois é possível verificar a presença de referido percentual de juros na cláusula contratual, bem como na ficha de cadastro do consumidor.

- Constatando-se a pactuação da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, deve ser mantida a incidência daquela de forma isolada, restando inexigíveis os demais encargos moratórios (juros e multa).

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0020421-92.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.532, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO SUFICIENTE PARA MODIFICAR O JULGADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA. APLICAÇÃO ISOLADA. JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA INEXIGÍVEIS. SÚMULA 472/STJ. LEGALIDADE DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- A comissão de permanência não pode ser cumulada com os juros moratórios e multa de mora, de modo que, em se verificando tal situação, impõe-se sua aplicação isolada, sendo inexigíveis os demais encargos moratórios, em conformidade com a Súmula 472 do STJ.

- O INPC é o índice que deve ser aplicado em substituição à comissão de permanência., pois melhor reflete a variação da inflação e possibilita ao consumidor o conhecimento dos índices a serem aplicados em caso de inadimplência.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0031410-26.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.533, Julgado em

04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PACTUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. SÚMULA 472/STJ. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Não havendo qualquer fato novo capaz de proporcionar a modificação do entendimento manifestado nesta demanda, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- A comissão de permanência não pode ser cumulada com os juros moratórios e multa de mora, de modo que, em se verificando tal situação, impõe-se sua aplicação isolada, sendo inexigíveis os demais encargos moratórios, em conformidade com a Súmula 472 do STJ.

- Constatando-se a presença de cláusulas abusivas no contrato, devem ser restituídos os valores pagos indevidamente em razão da incidência dos referidos encargos abusivos, porém na forma simples.

- A fixação da verba honorária sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte autora com a demanda, apurados em liquidação de sentença, além de encontrar respaldo no art. 20, § 4º, do CPC, evita valores não condizentes com o trabalho desenvolvido pelo advogado em causa que veicula matéria repetitiva e de baixa complexidade.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0002105-94.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.534, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0023249-27.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.535, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0011925-74.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.536, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA

CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.  
- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.  
- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0020407-74.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.537, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.  
- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas.  
- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0002633-97.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.538, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO EXAME EXPLÍCITO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ACÓRDÃO PRONUNCIADO DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES AO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Pronunciando o órgão colegiado de forma clara e suficiente acerca de todos os pontos relevantes da causa, não há infringência a dispositivos legais o simples fato de não terem sido rebatidos todos os fundamentos trazidos pelo recorrente.  
- Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se subsumem aos estreitos limites do art. 535 do Código de Processo Civil.  
- Não havendo no Acórdão embargado quaisquer das situações previstas no art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.  
- Recurso desprovido. (EDcl nº 0002570-72.2011.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.539, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.757 de 13.09.2012).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES SIMULTÂNEAS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRABALHO IN ITINERE. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. PERDAS SALARIAIS DURANTE O GOZO DE LICENÇA SAÚDE. DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE. INDENIZABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA INTEGRALMENTE IMPOSTA AO ENTE PÚBLICO.

- O caput do artigo 124 da Lei Complementar Estadual n. 39/1993, disciplina que o acidente em serviço é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo em exercício, enquanto o inciso II do parágrafo único do referido dispositivo legal estabelece que o acidente sofrido no percurso da residência para o trabalho se equipara ao acidente em serviço. Por outro lado, o artigo 37, § 6º, da CF/1988, c/c o artigo 43 do CC/2002, prevêm a responsabilidade objetiva do Poder Público pelos danos causados em razão dos serviços públicos.

- Da interpretação sistemática dos mencionados artigos, é possível inferir o comando normativo no sentido de que, na hipótese de um servidor público do ESTADO DO ACRE sofrer acidente de trabalho in itinere, o ente público deve indenizá-lo sob o manto da responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco da atividade estatal. Com isso, o ESTADO DO ACRE deve suportar a responsabilidade civil, em casos dessas natureza, porquanto a teoria do risco, adotada de maneira indubitável pelo sistema jurídico brasileiro, preconiza que, para a parte lesada pelos atos comissivos do Poder Público, basta que haja dano e nexa causal com o ato administrativo.

- No caso, a parte Autora foi convocada por seu superior hierárquico (o juiz titular da Unidade Jurisdicional) para cumprir jornada de trabalho em horário extraordinário (com fulcro no artigo 20, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 39/1993), em vista da Correição Geral Ordinária que se avizinhava. Por isso, na manhã do dia 11.11.2006 (um sábado), ela necessitou sair de casa para cumprir o seu dever (preparar a Secretaria do Juizado Especial para a Correição Geral Ordinária), quando, faticamente, colidiu com um automóvel, sendo-lhe infligida lesões físicas e grave abalo psicológico, passíveis de indenização.

- Estando patenteado que a parte Autora viu-se exonerada do cargo comissionado em virtude do acidente de trânsito, ocorrido no trajeto de casa para o trabalho, exatamente no final de semana em que recebeu convocação para trabalhar em período extraordinário, infere-se a subsistência ao direito à reparação das correlatas perdas salariais, com base naquilo que a vítima deixou de ganhar durante o tratamento médico.

- O ESTADO DO ACRE deve ser civilmente responsabilizado pelo acidente de trabalho em análise, ressaltando, sobremaneira, a defesa dos valores morais da sociedade contemporânea, os quais preconizam que o risco da atividade estatal deve ser suportada integralmente pelo Poder Público, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferido para terceiros. Induvidoso o grande mal-estar, a angústia, a tristeza e o desconforto causado na mente da parte Autora em decorrência do acidente de trabalho *in itinere*, que deixou, inclusive, graves sequelas físicas, é devida a indenização por dano moral.

- Uma vez que a Sentença recorrida está sendo reformada para condenação do ESTADO DO ACRE ao pagamento de compensação pecuniária por danos materiais e morais, tem incidência no caso concreto a regra do artigo 20 do CPC. Isto porque a sucumbência, que antes da alteração do *decisum* era atribuível à parte Autora, passou, neste instante, a ser imposta ao ESTADO DO ACRE, totalmente vencido em suas teses, razão pela qual a sua Apelação não deve ser provida.

- Provida a Apelação da parte Autora, e desprovida a do ESTADO DO ACRE. (AC nº 0001611-66.2009.8.01.0002. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.525, Julgado em 04.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. INADEQUAÇÃO RECURSAL.

- O Agravo Regimental não é adequado para combater qualquer decisão proferida pelo órgão colegiado deste Tribunal, razão pela qual a inadmissão é medida que se impõe ao vertente caso.  
- Não basta, para que se caracterize o interesse de recorrer, que a interposição do recurso seja o único meio à disposição do recorrente para que este possa alcançar situação mais favorável. É preciso, ainda, que se tenha interposto o recurso cabível contra o tipo de provimento impugnado.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0024924-59.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.541, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. JULGAMENTO DA APELAÇÃO COM BASE EM FUNDAMENTOS ESTRANHOS À VERDADEIRA QUESTÃO DE FUNDO. INCIDÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

- Os Embargos Declaratórios merecem acolhimento, com fulcro no inciso I do art. 535 do CPC, porquanto existe manifesta contrariedade no Acórdão impugnado. Ocorre que o Órgão Colegiado julgou a Apelação como se a questão de fundo estivesse relacionada ao seguro obrigatório DPVAT, quando, na verdade, o cerne da discussão é o pagamento da apólice de seguro por acidente pessoal, residindo, aí, a pretensão recursal.

- Patenteada a contradição entre os fundamentos (adotados pelo Acórdão guerreado) e a questão de fundo (apresentada nas razões da Apelação Cível), cabe a este Órgão Fracionado Cível acolher os Embargos Declaratórios para, finalmente, prestar a tutela jurisdicional (correspondente à pretensão recursal articulada pela Apelação), e, com isso, suprimir as contrariedades.

- Os Embargos Declaratórios merecem acolhimento para a imediata supressão das contradições, de modo que os fundamentos deste julgado passem a integrar o Acórdão impugnado, porém não é o caso de atribuição de efeitos infringentes, razão pela qual a parte dispositiva, que resultou no improvimento da Apelação, deve permanecer inalterada.

- Embargos Declaratórios acolhidos, para supressão dos pontos contraditórios. (EDcl nº 0004866-64.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.542, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CONEXAS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ABORDAGEM POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.

- A matéria foi exaustivamente examinada, mas não sob o ângulo pretendido pelo recorrente. De maneira que, como muito bem assentado no voto condutor, as provas apresentadas pelo Embargado merecem muito mais credibilidade do que as coligidas pelo ESTADO DO ACRE. Isto porque as testemunhas arroladas pelo Embargante cometeram contradições insignificantes, em comparações com as declarações prestadas pelas testemunhas que depuseram em favor do ente público. Além do mais, aquelas testemunhas, ao contrário destas últimas, fizeram afirmações que foram respaldadas pelas provas documentais coligidas no acervo dos autos, sobremaneira os Relatórios Médicos que dizem respeito ao atendimento médico-hospitalar fornecido pela rede pública estadual de saúde.

- Todos os argumentos ventilados pelo ESTADO DO ACRE carecem de sustentação, ou seja, inexistem as contradições apontadas nos Embargos Declaratórios, uma vez que há plena compatibilidade lógica entre a condenação do ente público e os fundamentos apresentados pelo Acórdão impugnado.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Nessa esteira, inúmeros são os precedentes do STJ, como, por exemplo, o EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA

MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ), e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0025719-65.2009.8.01.0001 e EDcl nº 0025898-96.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.543, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EX OFFICIO DA QUESTÃO.

- Ao examinar o cabimento da indenização pelas despesas decorrentes do tratamento fora do domicílio, a matéria foi exaustivamente examinada, mas não sob o ângulo pretendido pelo ESTADO DO ACRE. De maneira que, como muito bem assentado no voto condutor do julgamento, os entraves burocráticos estabelecidos pela Portaria/SAS/n.º 055 devem ser desprezados no caso concreto. Isto porque o filho da Embargada tinha necessidade extrema de tratamento fora do domicílio, em razão da gravidade dos ferimentos no glóbulo ocular, com risco iminente de perder a visão. Logo, ao interpretar as normas constitucionais que versam sobre a matéria, este Órgão Fracionado Cível entendeu que o direito à saúde tem prevalência sobre procedimentos burocráticos, ainda mais quando o ordenamento jurídico impõe ao Estado a obrigação de prestar assistência gratuita, de forma adequada e eficaz ao restabelecimento da saúde.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Nessa esteira, inúmeros são os precedentes do STJ, como, por exemplo, o EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ), e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

- A fixação de juros de mora é matéria de ordem pública, a teor do artigo 293 do CPC, porquanto o referido dispositivo legal prescreve que eles devem ser incluídos na condenação independentemente de haver pedidos expresso; ao passo que o Tribunal de Justiça pode alterar o percentual fixado na Sentença, ainda que não haja Recurso da parte com esse objetivo, sendo descabida, em tal caso, a alegação de *reformatio in pejus*.

- A Sentença proferida pelo Juízo a quo deveria ter sido reformada no tocante à fixação dos juros moratórios e da

correção monetária, visto que os encargos referentes à condenação por danos materiais não observaram o comando normativo do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação determinada pela Lei n. 11.960/2009).

- Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos. (EDcl nº 0000687-97.2010.8.01.0009. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.544, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. RESTITUIÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA OFERTA E DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.

- A matéria foi exaustivamente examinada, mas não sob o ângulo pretendido pela Embargante. Isto porque o voto condutor assentou que houve desrespeito ao princípio da vinculação (art. 30 do CDC), justamente porque a empresa não logrou êxito em comprovar a alegação de que o consumidor foi co-responsável pelo grande atraso na entrega do automóvel, bem como declarou a nulidade de cláusula contratual, com base no art. 51, incisos I e II, do CDC, que resultaria na exclusão de responsabilidade da concessionária automotiva. Com isso, o mérito recursal foi apreciado à luz das provas coligidas aos autos e, conseqüentemente, das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, não havendo, assim, subsunção dos fatos aos dispositivos do Código Civil, que o Embargante objetiva prequestionar.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Nessa esteira, inúmeros são os precedentes do STJ, como, por exemplo, o EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ), e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcl no AgRg no Ag no 1226907/RS, relator Ministro RAUL ARAÚJO).

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0011904-98.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.545, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

- Não havendo motivo plausível para juízo de retratação, impõe-se ao caso concreto a irrecorribilidade da Decisão Monocrática que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Isto porque a exegese do art. 527, parágrafo único, do CPC, conduz ao entendimento de que a decisão liminar, proferida com fulcro no inciso II do *caput* do mesmo dispositivo legal, somente é passível de reforma se o próprio relator a reconsiderar - o que não ocorreu no caso concreto.

- Considerando o fato de que o Código de Processo Civil afastou o cabimento de qualquer recurso contra decisão do relator, na

hipótese do inciso II do art. 527, este agravo regimental deve ser inadmitido, porquanto se afigura contrário ao princípio da taxatividade recursal, previsto no art. 496 do CPC.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0001616-89.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.546, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXAMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO JULGADOR NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRIMENTO DA OMISSÃO.

- Os Embargos Declaratórios merecem prosperar, considerando o fato de que existe uma inequívoca lacuna entre os fundamentos ventilados no voto condutor do julgamento e a sua parte dispositiva, a suscitar esclarecimento pelo Órgão Fracionado Cível. Ademais, tem razão o recorrente quando assevera que, nos termos do art. 469 do CPC, não faz coisa julgada os fundamentos da Sentença, ou do Acórdão. Somente a decisão do pedido, ou seja, a parte dispositiva, é que transita materialmente em julgado (art. 458, inciso III, do CPC).

- Na espécie, como existe uma lacuna entre o que foi exposto na fundamentação do Acórdão embargado e o que, realmente, ficou assentado na parte dispositiva, há uma omissão que precisa ser suprimida através destes Embargos Declaratórios, na forma do art. 535, inciso II, do CPC. Sucede que a expressão "ponto omissis", consoante a dicção do comentado dispositivo legal, tem a acepção de um pedido formulado pelo recorrente, que o Tribunal ad quem deixou de se pronunciar, de maneira expressa.

- Embargos Declaratórios acolhidos para supressão do ponto omissis. (EDcl nº 0022279-27.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.547, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. CONCLUSÕES DISCREPANTES AO ATENDIMENTO PRESTADO À VÍTIMA PELO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

- O Relatório Médico, emitido pelo Hospital de Base de Porto Velho-RO, indica que o paciente sofreu fraturas de fêmur e tibia esquerda + pseudo artrose infectada de tibia esquerda.

- O Instituto Médico Legal, através do Médico Legista Alberto Yassunori Okamura (CRM-AC 802), emitiu Laudo de Exame de Lesão Corporal - Masculino, no qual o Perito atestou fratura do fêmur e perna esquerda, atualmente apresenta dor crônica no joelho direito, claudicação no membro inferior esquerdo e encurtamento na perna esquerda.

- O cotejo entre o Laudo de Exame de Lesão Corporal e o Relatório Médico emitido pelo Hospital de Base de Porto Velho-RO, revela fortes indícios de falsidade ideológica, considerando a impossibilidade de que a perícia do IML tenha apontado conclusões diversas ao atendimento médico-hospitalar, prestado à vítima pelo serviço de urgência e emergência da rede pública de saúde. Essa situação causa perplexidade, tendo em vista, sobretudo, a forte suspeição existente contra a idoneidade do Médico Legista Alberto Yassunori Okamura.

- Para resguardar a dignidade e a credibilidade da Justiça e de seus órgãos auxiliares, a vítima há de ser submetida a um novo exame pericial, prova imprescindível à verificação do nexos causal entre os alegados danos e o acidente de trânsito. (AC nº 0025199-71.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete

**de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.548, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).**

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MUDANÇA PARA SEMILIBERDADE. SENTENÇA REFORMADA.

- A medida socioeducativa de internação é inadequada quando as condições pessoais do infrator indicarem que a inserção em regime de semiliberdade atenderá o princípio da proteção integral previsto no ECA.

- Apelo provido. (AC nº 0001230-44.2011.8.01.0001. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.549, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS PELO ART. 526 DO CPC. ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO NO JUÍZO A QUO. AGRAVO INSTRUÍDO DEFEITUOSAMENTE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DOS AGRAVANTES.

- A redação do art. 526 do CPC é de uma clareza solar: os Agravantes tinham o encargo processual de, no prazo de 03 dias, juntar, aos autos do processo de origem, cópia da petição de interposição do Agravo e do comprovante de sua interposição, e deveriam, também, informar a relação dos documentos que instruíram o sobredito recurso.

- Não se efetivando a comunicação de interposição do aludido recurso, ficará o juiz de primeiro grau impedido de exercer o juízo de retratação e, além disso, não poderá o Tribunal ad quem - desde que a questão seja suscitada e demonstrada pelo agravado, como sói acontecer nesta demanda - conhecer do agravo de instrumento (parágrafo único do art. 526 do CPC).

- Não constando neste Agravo peça essencial à formação do instrumento (procuração do Advogado constituído pelos Agravantes), ocorreu a preclusão consumativa, já no momento de sua interposição, sendo inadmissível o recurso mal instruído, nem cabendo a sua conversão em diligência.

- Agravo de Instrumento não conhecido. (AC nº 0000948-21.2012.8.01.0000. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.550, Julgado em 11.09.2012, DJe nº 4.758 de 14.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos." (RESp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - Segunda Turma, DJe 19/03/2012).

b) Recurso improvido. (AgReg nº 0000931-71.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.505, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.760 de 18.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- Há sucumbência recíproca quando autor e réu forem, ao

mesmo tempo e reciprocamente, vencedores e vencidos, conforme disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. 21.Código de Processo Civil.

- A apuração da sucumbência recíproca deve levar em conta o quantitativo de pedidos (isoladamente considerados) que foram deferidos em contraposição aos indeferidos." (RESp 105770 SP 2011/0238559-9, Relator Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 13/03/2012, T2 - Segunda Turma, DJe 19/03/2012).

b) Recurso improvido. (AgReg nº 0001044-25.2011.8.01.0015. Rel. Des<sup>a</sup>. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.506, Julgado em 28.08.2012, DJe nº 4.760 de 18.09.2012).

CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PENSIONAMENTO. NATUREZA ALIMENTAR. DETENTO. FILHOS MENORES. MORTE. POLICIAIS MILITAR. CONDENAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONFIGURAÇÃO. CUSTÓDIA. INDENIZAÇÃO. DANOS CONFIGURADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. DIREITO INTERTEMPORAL. APELO PROVIDO, EM PARTE E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- A morte de reeducando em estabelecimento prisional gera responsabilidade civil e obriga o Estado a indenizar.

- Consabido que a sentença penal condenatória faz coisa julgada no cível, portanto, configurada a natureza delituosa do evento e imputada sua autoria, vedado aferição de tais questões no juízo cível, a teor do art. 935, do Código Civil, resultando manifesto o nexo causal entre o ato dos agentes público e o resultado danoso.

- Na espécie, adequado o valor da indenização atribuído a título de danos morais - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada Autor - observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, guardando adstrição aos precedentes desta Câmara Cível em casos que guardam simetria.

- De igual modo, no que diz respeito ao quantum da prestação alimentícia fixada em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, destinando 1/3 (um terço) a cada Autor, possui conotação de razoabilidade, de vez que pacífica a questão neste Tribunal.

- Caracteriza bis in idem a incidência de correção monetária, se calculado o pensionamento com base no salário mínimo vigente à época do pagamento de vez que o salário traz embutida a correção.

- No que concerne à atualização do débito relativo aos danos morais, neste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp n. 1.205.946/SP, em 19.10.2011, reiterou a "natureza eminentemente processual das normas que regem os acessórios da condenação, para permitir que a Lei 11.960/2009 incida de imediato aos processos em andamento, sem, contudo retroagir a período anterior à sua vigência".

- Destarte, não se trata de retroatividade de lei, mas de incidência imediata de lei processual sob a tutela do princípio tempus regit actum, de forma a não atingir situações jurídico-processuais consolidadas sob o regime de lei anterior, mas alcançando os processos pendentes que se regem pela lei nova.

- Logo, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública, após a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

- Portanto, na espécie, no período compreendido entre a data provável do fato (20.10.1995) até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, devem incidir juros de mora de 6% ao ano (art. 1.063, do Código Civil de 1916) e correção monetária pelo INPC, computada da data da sentença (03.03.2011); a partir



da entrada em vigor do Novo Código Civil até a vigência da Lei n. 11.960/2009 (29.06.2009), aplicável o art. 406, da mencionada lei substantiva civil, razão por que, devem incidir juros de mora de 12% ao ano e correção monetária pelo INPC; após a vigência da Lei n. 11.960/2009, os consectários - correção monetária e juros de mora - devem ser fixados em observância aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

- Consoante Súmula 421, do Superior Tribunal de Justiça: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atuar contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

- Apelo, provido, em parte e Reexame Necessário parcialmente procedente. (AC e REO n.º 0902012-12.2010.8.01.0015. Rel. Des.ª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n.º 13.507, Julgado em 28.08.2012, DJe n.º 4.761 de 19.09.2012).

V.V. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITO. LEIS ESTADUAIS 39/93 E 58/98. FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. EQUÍVOCO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Aplica-se ao pessoal contratado para o exercício de trabalho temporário, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 58/1998, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as disposições de LCE 39/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre" (Acórdão n.º 10.037, Relatora Desembargadora Miracele Lopes. j. 24.05.2011, unânime).

- Evidenciada a relação jurídico-administrativo entre o servidor temporário e a administração, aplicáveis as disposições da Lei Complementar Estadual 39/93.

- Da análise dos documentos encartados aos autos resulta o desacerto da base de cálculo das férias.

- Recurso provido em parte.

V.V. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTES DE ENDEMIAS. RESCISÃO CONTRATUAL. 13º SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO INVÁLIDA. BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. VENCIMENTOS À ÉPOCA DA CONCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA.

- A ficha financeira destituída de assinatura do responsável pela veracidade dos dados nela transcritos não serve para comprovar o pagamento de verbas salariais e indenizatórias aos agentes de endemias.

- A base de cálculo das férias após o período concessivo é o valor da última remuneração antes da exoneração do servidor público.

- Apelo improvido. (AC n.º 0001183-74.2011.8.01.0015. Rel. Des.ª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão n.º 13.508, Julgado em 28.08.2012, DJe n.º 4.762 de 20.09.2012).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IDÊNTICA MATÉRIA DE FUNDO. SUSPENSÃO DE CONTRATO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.

- Em se tratando de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança, se os fundamentos da irresignação envolvem matéria que constitui o tema de fundo da mandamental, maxime se a pretensão recursal é exatamente igual àquela aduzida no *mandamus*, para evitar indevida

supressão de instância pelo esvaziamento da ação principal e, conseqüentemente, violação ao princípio do juiz natural, impõe-se o não conhecimento do recurso.

- Agravo de instrumento não conhecido. (Ag n.º 0001074-71.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão n.º 13.540, Julgado em 11.04.2012, DJe n.º 4.762 de 20.09.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. PERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. INOBSERVÂNCIA. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação verificada na espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- Recurso improvido. (Ag n.º 0029699-49.2011.8.01.0001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n.º 13.509, Julgado em 18.09.2012, DJe n.º 4.765 de 25.09.2012).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA. MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AJUSTE. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: PROVEITO ECONÔMICO. COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação indemonstrada na espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que

pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302), no caso, tratando-se de revisional de contrato, adequada a fixação da verba sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199).

- Recursos improvidos. (AC nº 0501405-64.2010.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 13.510, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES.

- Não havendo no Acórdão embargado as omissões apontadas, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fim de prequestionamento, se, além de inobservadas as omissões apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controversas.

- Recurso conhecido e desprovido. (EDcl nº 0010200-79.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.555, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0002991-59.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.556, Julgado em

18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0008055-50.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.557, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0016665-75.2009.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.558, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0030734-44.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.559, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. TEMPO DE CONVIVÊNCIA DEMONSTRADO. PARTILHA DE BENS. MEAÇÃO. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- Havendo prova nos autos de que o patrimônio fora constituído durante o período de convivência do casal, torna-se razoável e proporcional a divisão bens em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos conviventes.

- Recurso improvido. (AC nº 0010596-61.2008.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.566, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SÓCIO-AFETIVA POST MORTEM. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM VIDA DA FALECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- O ato de reconhecimento do estado de filiação deve ser voluntário, ainda mais quando concernente a denominada filiação sócio-afetiva, sem ligação de consanguinidade.

- Revela-se juridicamente impossível o pedido quando a pessoa apontada como adotante ou guardião não deixou patente a vontade em momento algum, nem em testamento, nem em algum escrito, nem tenha tomado em vida qualquer medida tendente ao estabelecimento do vínculo de filiação.

- Recurso improvido. (AC nº 0006751-79.2012.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.567, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO. PEÇA OBRIGATORIA. DEVER DO AGRAVANTE EM PROMOVER A CORRETA INSTRUÇÃO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

- É dever da parte agravante zelar pela correta formação do instrumento, apresentando, juntamente com a petição recursal, o inteiro teor das peças obrigatórias de que trata o art. 525, inciso I, do CPC.

- Não se admite o afastamento da norma para o fim de admitir o recurso sem que se tenha obedecido, na íntegra, as diretrizes por ela traçadas.

- Inviável a admissibilidade de recurso de agravo de instrumento quando insuficientemente instruído devido à impossibilidade de conversão do julgamento em diligência, máxime considerando a alteração no Código de Processo Civil, operada pela Lei n. 9.139/1995.

- Na espécie, dessume-se dos autos a ausência de documento apto a comprovar a data de intimação ou cientificação da decisão recorrida, tal como ocorreria com a apresentação de cópia da certidão do oficial de justiça de cumprimento do mandado de citação e intimação ou termo de juntada da respectiva intimação, ou mesmo, ato da secretaria certificando a intimação pessoal do patrono da agravante.

- A obrigatoriedade de juntada de documento apto a comprovar a data de intimação ou cientificação da decisão recorrida decorre da necessidade de aferição segura quanto à tempestividade do recurso (princípios constitucionais da segurança jurídica e do

devido processo legal - art. 5º, *caput* e LIV - combinado com o art. 525 do CPC), não podendo ser suprida pela simples análise e confronto entre a data estampada na própria decisão agravada e a data do protocolo eletrônico da peça recursal.

- A alegação de juntada de cópia integral dos autos originários não supre a falha na formação dos autos do agravo de instrumento, ou seja, quando a parte não fotocola adequadamente os autos ou não providencia certidão declinando a ausência nos autos originários de peça obrigatória ou essencial ao conhecimento e julgamento do recurso.

- Agravo Regimental desprovido. (AgReg nº 0001675-77.2012.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.568, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE MORTE PRESUMIDA. VARA CÍVEL COM ATRIBUIÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

- Demanda de jurisdição voluntária cujo objeto é a declaração de morte presumida teve tramitar no Juízo que detém competência sobre matéria relativa a registros públicos.

- Competência reservada ao Juízo da 1ª Vara Cível de Cruzeiro do Sul. (Comp. nº 0001524-14.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.569, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. PERDA DE OBJETO.

- Tendo em vista que o pleito recursal se limita a suspender um ato que já se consumou no mundo fenomênico, não há outro caminho jurídico senão reconhecer a perda de objeto do recurso.

- Agravo não conhecido. (Ag nº 0001562-26.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 13.570, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.765 de 25.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO. DELIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA. APLICAÇÃO ISOLADA. JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA INEXIGÍVEIS. SÚMULA 472/STJ.

- Quando a questão trazida no Agravo Interno não foi sustentada na Apelação, é de se aplicar, a máxima do *tantum devolutum quantum apelatum*, impedindo, pois, que se alargue a cognição horizontal do recurso, porquanto, fundado em tese não albergada na instância adequada.

- A inovação recursal não condiz com a natureza e a finalidade do recurso em espécie, porquanto o regimental não é sede para iniciar debates antes não invocados pela recorrente nas anteriores fases processuais pertinentes a tanto.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- A comissão de permanência não pode ser cumulada com os juros moratórios e multa de mora, de modo que, em se verificando tal situação, impõe-se sua aplicação isolada, sendo inexigíveis os demais encargos moratórios, em conformidade com a Súmula 472 do STJ.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 00016637-39.2011.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão nº 13.560, Julgado em 18.09.2012, DJe nº 4.767 de 27.09.2012).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ÍNDICE SUPERIOR À TAXA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. SÚMULA STJ 381. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PACTUADA. APLICAÇÃO ISOLADA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.

- Não há contradição entre a manutenção da taxa de juros remuneratórios pactuada, ainda que superior à média praticada pelo mercado, em decorrência da Súmula STJ n. 381, e a aplicação isolada da comissão de permanência.

- Ao dar parcial provimento ao recurso de apelação do banco para permitir a cobrança de comissão de permanência isolada, a Câmara Cível não procedeu a revisão do contrato bancário, mas, sim, acolheu em parte o pedido formulado pelo apelante (Art. 459, *caput*, CPC), em razão da ilegalidade representada pela cumulação da comissão de permanência com os demais encargos de mora e correção monetária, o que afasta a alegação de julgamento de ofício.

- Embargos declaratórios desprovidos. (EDcl n° 0800048-10.2009.8.01.0000. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão n° 13.561, Julgado em 18.09.2012, DJe n° 4.767 de 27.09.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. REVELIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE LEVEM À CONVICTÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA.

- Rejeita-se questão de ordem suscitada pela apelada, pois seu acolhimento implicaria em emprestar à revelia caráter absoluto. A preclusão abrange apenas a discussão de matéria fático-probatória que não se apresentava aos autos no momento da prolação da sentença, o que, contudo, não impede que o revel

devolva ao 2º Grau de jurisdição as matérias suscitadas e discutidas no processo, ainda que não abordadas pela sentença (art. 515, §1º, CPC).

- Na apreciação das condições da ação, deve o julgador pautar-se pelas afirmações da parte - teoria da asserção, de modo que tendo o autor afirmado o inadimplemento do contrato de compra e venda de estabelecimento comercial e equipamentos, não há que se falar em ilegitimidade ativa, ainda que sobre o objeto exista litígio em outro processo, porquanto, nesse caso, há de se observar os limites subjetivos da coisa julgada.

- Ainda que seja possível relativizar os efeitos da revelia, a ausência de provas em sentido contrário, leva à manutenção da sentença, mormente quando o julgador de primeiro grau amparou-se em outros elementos probatórios para julgar procedente o pedido autoral.

- Não se aplica pena por litigância de má-fé à parte que, vendo os fatos a partir de sua ótica particular, utiliza dos mecanismos legalmente existentes para vazão de seu inconformismo (artigo 5º, incisos XXXV e LV, CF/88).

- Recurso conhecido e improvido. (AC n° 0001994-13.2010.8.01.0001. Rel. Des. Roberto Barros, Acórdão n° 13.562, Julgado em 18.09.2012, DJe n° 4.767 de 27.09.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. SANEAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE. EFEITO INFRINGENTE. CONSEQUÊNCIA LÓGICA.

- Configurada a alegada hipótese de omissão, adequado o acolhimento dos Embargos de Declaração objetivando aclarar e complementar a decisão embargada, via de consequência, sanando a alegada hipótese de contradição, necessário atribuir efeito infringente ao julgado.

- Embargos providos. (EDcl n° 0000722-81.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão n° 13.571, Julgado em 18.09.2012, DJe n° 4.767 de 27.09.2012).

**Composição da Câmara Cível**  
Biênio 2011/2013

Desembargadora **Eva Evangelista** - Presidente  
Desembargador **Roberto Barros** - Membro  
Desembargadora **Cezarinete Angelim** - Membro

**Revisão**

Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha  
Secretária, em exercício

**Projeto Gráfico**

Anna Karen Dias Lins

**Compilação e Diagramação**

Anna Karen Dias Lins

**Endereço**

Centro Administrativo  
Rua 01 - BR 364/ Km 02  
69914-220 - RIO BRANCO-AC